Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2857
Carimbado Eletronicamente

Apelação Criminal nº 0011063-79.2013.8.19.0028
Apelante: Jocimar Nascimento Neves
Apelado: Ministério Público

EMENTA. DIREITO PENAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TRÊS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA – PROVA IRREPETÍVEL – DOSIMETRIA DA PENA – RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Apelação interposta contra sentença que condenou o réu à pena de 40 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática de homicídio qualificado consumado (art. 121, §2º, IV, Código Penal) e três homicídios qualificados tentados (art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II, Código Penal), em concurso material.

II. Questão em discussão

Alegada nulidade do julgamento por quebra da imparcialidade do Conselho de Sentença, influência do clamor público e exibição de vídeo de testemunha falecida antes dos debates orais. No mérito, alegação de decisão manifestamente con-

KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT:14562 Assinado em 21/10/2025 16:15:35
Local: GAB. DES(A). KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2858
Carimbado Eletronicamente

trária à prova dos autos e pedido de readequação da dosimetria da pena.

III. Razões de decidir

Não demonstrada quebra da imparcialidade dos jurados, tampouco prejuízo à defesa pela exibição de prova irrepetível. Decisão do Júri encontra respaldo no conjunto probatório, incluindo depoimentos das vítimas sobreviventes, laudos periciais e reprodução simulada dos fatos. Pena base fixada acima do mínimo legal, com fundamentação idônea, crimes em concurso material.

IV. Dispositivo e tese

Rejeitadas as preliminares. No mérito, recurso desprovido. *Tese jurídica*: A exibição de prova irrepetível em Plenário, devidamente colhida na fase de instrução com contraditório, não configura nulidade, desde que não demonstrado prejuízo à defesa (art. 473, §3º e art. 463, Código De Processo Penal).

Referências legais

Código Penal: arts. 121, §2º, IV; 14, II; 69; 33, §2º, a; 109, I; Código de Processo Penal: arts. 447 a 449; 463; 473; 593, III, a e d

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2859
Carimbado Eletronicamente

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da ***Apelação Criminal*** nº*. 0011063-79.2013.8.19.0028* em que é **apelante** *Jocimar Nascimento Neves* e **apelado** *Ministério Público*.

ACORDAM, por **unanimidade**, os Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Des. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat – Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2860
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO

Apela Jocimar Nascimento Neves da sentença que, com base na decisão do Júri, o condenou à pena de 40 (quarenta) anos de reclusão, no regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, VI, e do art. 121, §2º, VI, c/c art. 14, II, três vezes, todos do Código Penal.

Argui, preliminarmente, a quebra da imparcialidade do Conselho de Sentença, pela influência do clamor público e de publicações jornalísticas e a nulidade do julgamento pela exibição de vídeo de testemunha falecida em Plenário antes dos debates orais violando os arts 593, III, a; 473, todos do Código De Processo Penal.

No mérito, sustenta que a decisão do Tribunal do Júri é manifestamente contrária a prova dos autos, pela ausência de prova da autoria. Subsidiariamente, que seja afastado o aumento aplicado na pena base, alegando inexistir circunstância judicial que justifica tal aumento; aplicação da fração de redução de 2/3 no crime tentado; reconhecido o concurso formal de crimes ou crime continuado. E por fim, que seja concedido o direito de recorrer em liberdade – pasta 2763.

O Ministério Público, em contrarrazões, requer o provimento do recurso – pasta 2810.

A Procuradoria de Justiça opina pelo desprovimento do recurso – pasta 2838.

É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2861
Carimbado Eletronicamente

VOTO

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, conhece-se do recurso.

- Da alegada nulidade do julgamento pela quebra da imparcialidade do Conselho de Sentença, pela influência do clamor público e de publicações jornalísticas e pela exibição de vídeo de testemunha falecida em Plenário antes dos debates orais violando o art. 593, III, a; do Código de Processo Penal.

Não assiste razão à defesa.

Como medida absolutamente excepcional que é, a competência territorial do Júri não é alterada por suposta influência da mídia ou opinião popular na decisão dos Jurados, sem que se aponte fatos que indiquem a efetiva quebra da imparcialidade do Conselho de Sentença, o que não é o caso dos autos.

Até porque a possibilidade de desaforamento do julgamento já analisada e rejeitada por esta Câmara ao julgar o Incidente e desaforamento 0044621-43.2024.8.19.0000, em 06/08/2024:

> "Ementa. Desaforamento. Requerente pronunciado pela suposta prática dos delitos do art. 121, §2º, IV c/c art. 14, I e art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, três vezes, na forma do art. 70, todos do Código Penal. Não houve quebra da imparcialidade decorrente de reportagens sobre o crime veiculadas em diversos jornais e passeata. O desaforamento exige indícios concretos e não suposições ou temores. Inexistência de elementos sérios e idôneos a indicar a possibilidade, efetiva e concreta, de ocorrer a quebra da imparcialidade do Júri. O crime praticado causa repercussão e indignação. As reportagens indicadas informaram os fatos. Não se verifica qualquer abuso ou juízo de valor. A alegada repercussão não é

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2862
Carimbado Eletronicamente

> suficiente para subverter a ordem ou prejudicar a imparcialidade dos Jurados, sob risco de esvaziar a excepcionalidade da medida. Os arts. 447/449 do Código de Processo Penal trazem mecanismos para escolha de um júri isento e imparcial e veda a participação de jurado que tiver se manifestado previamente pela condenação ou absolvição do Pronunciado. Injustificada a pretensão do Requerente. Prequestionamento que se rejeita. Incidente de Desaforamento improcedente."

O acórdão transitou em julgado em 09/09/2024. Desnecessário rediscutir a questão. Até pelo tempo transcorrido entre a data do fato – 08/08/2012, e o julgamento – 15/05/2025, ou seja quase 1 anos depois.

É rejeitada a preliminar.

- Da alegada nulidade do julgamento pela exibição de vídeo de testemunha falecida em Plenário antes dos debates orais violando o art 473 do Código De Processo Penal.

Trata-se de crime doloso contra a vida de competência do Tribunal do Júri, cujo procedimento obedece às disposições especificas do art. 473, e seguintes, do Código De Processo Penal. que prevê expressamente, a ordem de inquirição as testemunhas em Plenário:

> "Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.
> §1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2863
Carimbado Eletronicamente

> §2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.
> §**3º As partes e os jurados poderão requerer** acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como **a leitura de peças que se refiram, exclusivamente**, às provas colhidas por carta precatória e **às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis**."

Na hipótese, foi exibido o depoimento colhido na primeira fase da instrução criminal do Inspetor de Policial Sr. Getúlio Ernesto da Silva que veio a falecer. Hipótese inequívoca de prova irrepetível.

O Inspetor Ernesto foi ouvido na audiência realizada no dia 24/11/2025, ato no qual esteve presente o réu e seu patrono, tendo inclusive formulado perguntas à testemunha.

Com seu falecimento, o Inspetor não prestou depoimento perante o Conselho de Sentença. Motivo pelo qual, foi exibido aos jurados o seu depoimento. É inequívoca hipótese de prova irrepetível, do §3º, do art. 473, do Código de Processo Penal.

O apelante não demonstrou como exibição do depoimento prejudicou sua defesa, limitando-se a alegações genéricas.

Incide, na hipótese, o disposto no art. 463 do CPP, no sentido que nenhum ato será declarado nulo, se dá nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa - princípio pas de nullité sans grief.

Rejeitam-se as preliminares arguidas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2864
Carimbado Eletronicamente

No mérito, alega que a decisão é manifestamente contrária à prova dos autos, por inexistência de provas suficientes da autoria delitiva. Não assiste razão ao apelante.

A anulação do julgamento do Tribunal do Júri com fundamento no art. 593, III, d, do Código de Processo Penal exige que o veredicto atente contra as evidências dos autos, revelando-se incoerente e arbitrário, sem nenhum respaldo no conjunto probatório. O simples fato de os jurados adotarem uma das teses defendidas no processo, da acusação ou da defesa, de modo algum caracteriza julgamento contrário as provas dos autos.

Isto porque não é qualquer dissonância entre o veredito e os elementos de convicção colhidos na instrução que autoriza a cassação do julgado, mas só aquele que nenhum arrimo encontra na prova dos autos justifica sua invalidação:

> *"não cabe a anulação do julgamento, quando os jurados optam por uma das correntes de interpretação da prova possíveis de surgir. Não se trata de decisão manifestamente contrária à prova, mas se situa no campo da interpretação da prova, o que é bem diferente. Consideramos que a cautela, na anulação das decisões do júri, deve ser redobrada, para não transformar o tribunal togado na real instância de julgamento dos crimes dolosos contra a vida."*[1]

No caso, a decisão dos Jurados mostra-se de acordo com o conjunto probatório reunido no processo.

Em sessão realizada no dia 15/05/2025, o Conselho de Sentença acolheu a tese sustentada pela acusação.

[1] NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do Júri*, 2ª, ed., RT, 2011, p. 388.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2865
Carimbado Eletronicamente

- Na quesitação em relação ao homicídio consumado da vítima YURI LUIS ALVES NEVES, responderam: *sim* ao quesito 1[2]; *sim* ao quesito 2[3]; *não* ao quesito 3[4]; *sim* ao quesito 4[5];

- Na quesitação em relação ao homicídio tentado da PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA PERES, responderam: *sim* ao quesito 1[6]; *sim* ao quesito 2[7]; *sim* ao quesito 3[8]; *não* ao quesito 4[9]; *sim* ao quesito 5[10];

- Na quesitação em relação ao homicídio tentado da FRANCISCO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR, responderam: *sim* ao quesito 1[11]; *sim* ao quesito 2[12]; *sim* ao quesito 3[13]; *não* ao quesito 4[14]; *sim* ao quesito 5[15].

[2] 1) No dia 08 de agosto de 2012, por volta das 00h, entre a Avenida Senhoria da Glória e a Rua maria Francisca Borges do Rego Reid, no bairro da Glória, nesta Comarca, a vítima YURI LUIS ALVES NEVES foi atingida por disparos de arma de fogo, que lhe causaram lesões que foram a causa eficiente de sua morte?

[3] 2) O acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima YURI LUIS ALVES NEVES?

[4] 3) O jurado absolve o acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES?

[5] 4) O crime foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, eis que foi atingida pelas costas?

[6] 1) Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, a vítima PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA PERES foi alvo de disparos de arma de fogo, sem ser atingido?

[7] 2) O acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA PERES?

[8] 3) O crime não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, consistente em má pontaria?

[9] 4) O jurado absolve o acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES?

[10] 5) O crime foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, eis que, os disparos foram efetuados de inopino e, a vítima estava se retirando da residência vizinha, estando de costas para o denunciado?

[11] 1) Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, a vítima FRANCISCO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR foi alvo de disparos de arma de fogo, sem ser atingido?

[12] 2) O acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima FRANCISCO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR?

[13] 3) O crime não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, consistente em má pontaria?

[14] 4) O jurado absolve o acusado JOSIMAR NASCIMENTO NEVES?

[15] 5) O crime foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, eis que, os disparos foram efetuados de inopino e, a vítima estava se retirando da residência vizinha, estando de costas para o denunciado?

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2866
Carimbado Eletronicamente

Em resumo, o Júri reconheceu que o apelante com livre e espontânea vontade efetuou disparos com arma de fogo contra as vítimas Yuri Luis Alves Neves, Pedro Henrique Alves da Silva Peres e Francisco de Araújo Melo Júnior.

Reconheceram também que graças a má pontaria ou outra circunstância qualquer Pedro Henrique e Francisco não chegaram a ser atingidos. Mas infelizmente Yuri veio a falecer logo que deu entrada no hospital.

Materialidade comprovada pelas peças técnicas constantes dos autos, como reconhecido na primeira na primeira fase do procedimento bifásico.

A prova oral acusatória colhida não deixou dúvidas da autoria e culpabilidade do apelante.

A vítima sobrevivente Francisco Melo relatou ao Conselho de Jurados que:

> “Naquele dia, estava estudando na antiga escola técnica; que o curso era noturno de mecânica industrial, que os meninos Yuri, Pedro e José Junior e a antiga namorada do Yuri, a gente sempre se encontrava e naquela noite eles me buscaram; se não me engano, foi o Yuri que me pegou e levou para casa deles, que estavam preparando o jantar; a gente sempre se encontrava, parava para desenhar fazer planos de projetos; depois do jantar decidimos sair para fazer algumas pinturas; nós participávamos de um grupo que se chamava de “Coletivo Cult Rap”, fazíamos atividade em algumas escolas públicas de Macaé divulgando a cultura Hip Hop, em todos os elementos, skate, música, grafite; então era normal a gente pintar, eu trabalha com grafite desde 2003/2004; especificamente, era eu, Yuri, Pedro, José Julio, a namorada do Yuri na época e provavelmente a mãe dela estava com a gente lá na casa, por era na casa dela; saiu para pintar eu, Pedro Henrique, José Julio e Yuri; provavelmente umas 23h depois que comemos; fizemos umas duas pinturas no Cavalheiro, próximo da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2867
Carimbado Eletronicamente

praia Campista e fomos na direção da linha do trem; paramos o carro, o Pedro estava dirigindo, caminhamos na linha do trem; notamos que a casa estava aberta, abandonada e entramos para olhar se tinha alguém; olhamos todos os cômodos e chegamos até em cima; foi mais uma confirmação na hora que o imóvel estava abandonado, mas poderíamos saber porque quando a gente pinta procura lugar abandonado, terreno baldio, essas coisas; mas não lembro se na época tínhamos a informação se a casa era abandonada; mas o muro ali de frente já era visto por nós; ingressamos pelo portão que estava aberto, da linha do trem; entramos na casa, subimos a escada até um deck; não acessamos o interior da casa, só o exterior da casa; tentamos entrar, mas algumas portas estavam fechadas; tentamos ligar as luzes, mas estavam desligadas; nós acessamos pelo lado exterior, do lado esquerdo da casa, subimos por uma grade e aí a sala do topo estava com as janelas abertas; então acessamos essa sala; esse foi o primeiro momento dentro da casa; a casa não tinha móveis e nem luz elétrica; que eu e o Yuri acessamos o interior dessa janelas e acessamos um telhadinho e começamos a pintura; e Pedro e José Júlio continuaram dentro da sala, mas tendo a visão de nós dois da sala; iniciamos a pintura; não sei por quanto tempo; que escutamos uma voz, não lembro o que foi falado; escutamos uma voz vindo do nosso lado direito, que seria da casa vizinha; então paramos e regredimos para dentro dessa mesma salinha aonde stava o Pedro e o José Júlio; sim, a voz vinha da casa do lado no mesmo nível que a gente estava, como estávamos no telhado o nível da casa ao lado era bem parecido; não era distante; era uma voz masculina e se não me engano falou alguma coisa como “o moleque o que estão fazendo aí?”; foi um pouco agressivo porque deu um pouco de medo na gente, então paramos, voltamos para dentro da sala e encontramos com o Pedro e José Júlio, conversamos um pouco e descemos, voltamos para o deck do meio, que seria uma área de lazer e onde tinha sido a parada inicial quando subimos, eu tinha deixado umas coisas ali; que juntamos o material; que até aí estava tranquilo; mas aí teve um novo contato mais agressivo, não lembro agora o que foi falado ou perguntado; não foi nenhuma ameaça direta, mas o tom de voz estava agressivo e que assustou a gente; no primeiro contato, estávamos acima, no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

segundo contato estávamos abaixo e a voz continuou na mesma direção que veio inicialmente; então começamos a descer; desceu José Júlio, desceu Yuri, desceu Pedro e depois eu; antes de descer, no deck, para ir para escada preciso virar à direita e na minha esquerda, antes de fazer esse primeiro passo, é o momento que olho e vejo uma silhueta no deck seria 45º antes de chegar na escada; na hora indo para escada, 45º à minha esquerda, vi o vulto de uma pessoa no deck; eu tinha a visão do deck; foi um vulto, uma coisa rápida, eu estava passando; o local aonde estava o vulto era de onde vinha a voz; tinha uma árvore próximo aonde essa pessoa estava; nesse momento ainda não tinha disparo de arma de fogo; **quando viro e já tenho uma visão da escada, a gente começa escutar os disparos; aí o Yuri grita, não lembro o que falou, lembro dele gritando; aí bateu o desespero; ouvindo os tiros, descendo as escadas**, **chegando próximo ao portão; que nesse momento não tinha a visão do Yuri e do José Júlio, mas tinha a visão do Pedro; quando a gente chega no portão e se abaixa, quando estamos no chão, um dos tiros passa bem próximo da minha orelha direita e espatifa no concreto em volta d aporta, não sei se foi um ou dois**; naquele segundo, olho para Pedro e ele olha para mim e conseguimos sair; saímos da porta e ficamos atrás do muro, o Pedro do lado esquerdo e eu do lado direito da porta; nós não queríamos correr na linha reta em direção do tiro e corremos para direita, por baixo do muro se protegendo, **voltando pelo outro lado da rua para encontrar o Pedro e o Yuri já caído na grama da Italínea**; eu e Pedro chegamos lá e muito rápido uma viatura da Polícia Militar chegou no local; eles fizeram perguntas e revistaram a gente; falamos que alguém da casa estava alvejando a gente e Yuri foi atingido; aí os policiais deram suporta para gente, socorreram o Yuri; e eu comecei a fazer ligações, liguei para um antigo bombeiro Machado, que trabalhava comigo; liguei para o Carlos Eduardo que também trabalhava comigo; por último liguei para o André Macombo que era um bombeiro aposentado, que foi quem atendeu e chegou no local em uns quinze minutos, e deu todo suporte para gente, nos levou para HPM, para delegacia; tinha uma cabine de polícia bem próxima dali; escutei entre três e cinco disparos; senti um tiro bem próximo da minha orelha e os estilhaços e poeira que bateu na

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2869
Carimbado Eletronicamente

gente; ([16]); **não tive visão do Yuri sendo atingido, mas a sensação foi que foi atingido ainda dentro da casa**; **eu me abaixei no momento final em frente à porta; quando desci as escadas, não sei o que aconteceu, perdi as forças nas pernas e me abaixei, ajoelhei de frente à porta e era onde o Pedro estava também**; **isso do lado de dentro da casa, no terreno**; prestamos depoimento na delegacia até umas 4h da manhã até que o Inspetor Getúlio nos levou até o local; tenho pouca memória desse momento com ele dentro da casa, lembro que ele fez perguntas; ele identificou os tiros envolta da porta e achou projétil ou alguma bala ali no chão; depois ele nos levou de carro até a outra entrada da casa que seria pela outra rua, por cima; aí o Inspetor chamou o vizinho, morador da casa vermelha, de onde veio os disparos; ele tentou fazer contato, mas ninguém atendeu ele; ele mencionou que um dos carros ali estava quente; isso já tinha passado das 5h da manhã já ia amanhecer; ficamos dentro do carro, só as 6h da manhã que as pessoas da casa atenderam ele; (...) sim fui eu, bem lembrado falei que estávamos procurando um lugar para dormir; **em nenhum momento oferecemos perigo para a pessoa que estava ali; que de forma inocente tentamos nos retirar do local o mais rápido possível; que em nenhum momento fizemos menção de invadir a casa do acusado, até por ser muito alto, nem de chegar perto**; (...) quando falei que estávamos procurando um lugar para dormir, acho que ele falou alguma coisa como “dormir é o caralho?”; o material para grafitar é tinta; **então começamos a organizar o material para ir embora; nós que nos sentimos ameaçados pelo tom de voz dele agressivo**; **quando nós já estávamos nos retirando da residência é que começaram os disparos; mesmo depois do Yuri gritar “aí” ele continuou se dirigindo para saída da casa e consegue chegar do outro lado da rua com o auxílio do José Júlio**; **quando ouvi o Yuri gritar “aí” percebi que ele tinha sido atingido**; **no momento que eu ainda estava dentro com o Pedro, o José Júlio já estava fora com o Yuri, nesse último disparo; mesmo de-**

[16] Exibidas imagens da casa, a vítima foi identificando a casa, por onde subiram, o deck, e o topo onde pintavam, etc

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2870
Carimbado Eletronicamente

> **pois de Yuri atingido sair da casa os disparos continuaram;** (...)"

A vítima sobrevivente Pedro Henrique relatou ao Conselho de Jurados que:

> "que estávamos reunidos na casa da namorada do Yuri na Avenida Nossa Senhora da Glória; que estavam reunidos como de costume, eu, minha esposa, Yuri, a namorada dele, o José Júlio, o Francisco; que naquele dia resolver sair para grafitar; tinha na Av, Atlântica por ter vários canteiros de obras; tinha alguns tapumes, muro, terreno abandonado com demolição de casa, que tinha azulejo, algumas coisas assim, que acharam maneiro fazer um desenho e tirar uma foto para registrar; já tinha visto aquela casa e sabia que estava abandonada há muito tempo, com mato alto, sem iluminação, as pinturas todas velhas e o que atraiu foi a varanda lá em cima; a gente estava com uma sacola de mercado com muita tinta, umas trinta, duas de cromado que ia destacar legal nesse vidro; fomos ver se o portão estava aberto; o primeiro a entrar fui eu; fui até lá em cima para ver se a porta estava aberta, mas não estava; então acessei primeiro pelas grades que tinha num patamar abaixo; abria a varanda e todo mundo entrou; ficou eu e o José Júlio dentro, e o Francisco e o Yuri se projetaram para fora; deu tempo de fazer alguma coisa mas não terminou; já existia uma pixação lá já; o Franscisco ficou à minha esquerda e o Yuri a minha direita na frente; não havia nenhum movimento dentro da casa, nem luz elétrica; o Yuri estava nervoso porque tinha menos experiência de sair assim a noite para grafitar; não lembro quanto tempo levou, mas não demorou muito não; o Franscisco estava um pouco mais avançado, mais o Yuri nem chegou a terminar; e a gente já ouviu uma voz indagando o que estávamos fazendo ali; então a gente a retornou para dentro da varanda; como eu fui o primeiro a entrar, já fui o primeiro a sair também e fique do lado de fora da janela esperando o Yuri e o Francisco virem; **a voz nitidamente veio da casa vermelha ao lado**; **quando escutei a voz, já fui saindo**; **esperei os meninos saírem do telado e en-**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2871
Carimbado Eletronicamente

trar para sala, quando começaram vir na minha direção já comecei a descer; a voz falou "o que está fazendo aí moleque" alguma coisa assim; a voz era masculina, foi num tom bem grosseiro; a gente desceu, se reuniu ali embaixo, um andar abaixo; tinha a sacola com as tintas, tinha um tanque e lavei as mãos; nesse tempo gritaram de novo "vaza vaza!", aí o Francisco respondeu que estávamos procurando um lugar para dormir e aí a gente saiu correndo; daí só lembro os tiros correndo; quando a gente começou a descer, começaram a vir os tiros; escutei o primeiro disparo e achei que seria só para alertar, espantar; eu escutei mais de cinco disparos; o José Júlio atravessou o portão, o Yuri atravessou o portão já gritando que tinha tomado um tiro; nesse momento, eu parei dentro da casa antes de atravessar o portão; o Francisco estava atrás de mim e parou também; ([17]) vi o momento que Yuri foi atingido, ele já ultrapassou o portão ferido; que parei abaixado e o Francisco também já começou a cair cascalho em cima da gente; o cascalho voando era a bala batendo na parede; antes de passar o portão procurei me abrir para não tomar também; não tenho dúvida de onde veio a voz; não conhecia a pessoa dessa casa e nem com o acusado; o Yuri cruzou o portão gritando que tinha sido atingido, conseguiu correr e atravessou a Amaral Peixoto e caiu lá do outro lado na Nossa Senhora da Glória; eu e o Francisco corremos no sentido do Offshore ali no sentido Rio das Ostras; aí o José Júlio já estava na rua e chamado que o Yuri tinha sido atingido; a gente tinha corrido para lá para sair da reta dos disparos, mas atravessamos e fomos ao encontro do José Júlio e o Yuri já estava caído na grama desacordado; logo chegou uma viatura, fizeram uma abordagem, revistaram a gente; a gente explicou o que estava acontecendo; eu fui com Yuri na viatura para o hospital; quando chegamos no hospital, colocaram ele na maca e começaram a fazer RCP nele, colocaram aquele aparelho para fazer ventilação, já comecei a ver o batimento dele caindo e aí fecharam a porta e me tiraram; aí só veio a notícia alguns minutos depois e eu fiquei lá no hospital sozinho esperando os meninos; dali já saímos para delegacia, já amanhecendo; lem-

[17] A vítima identifica nas imagens exibidas a casa em que o fato aconteceu, por onde acessaram o interior da casa; a direção de onde veio a voz e os tiros e o momento que Yuri foi atingido

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2872
Carimbado Eletronicamente

> bro do policial Getúlio e levou a gente até o local; o policial chamou e tocou na casa, mas ninguém atendeu, mas tinha gente na casa porque vi uma pessoa passando; lembro que o Getúlio subiu no muro e gritou "Polícia Civil"; eles coletaram a munição que estavam ali, tiraram foto; foram na outra entrada da casa, chamaram, tocaram e ninguém atendeu; viram que o carro estacionado na frente da casa estava quente; carro um prata parado na entrada de cima da casa que era a principal; o acusado só abriu a porta lá pelas 8h ou 9h; dois homens chegaram antes na casa e entraram; eu tinha 22 anos (...) no primeiro momento que a pessoa abordou a gente, nós estávamos desenhando; foi de forma agressiva e o Franscisco que respondeu que estávamos procurando lugar para dormir e já começamos a arrumas as coisas e ir embora; não falamos nada, não xingamos; não fomos na direção do vulto e da voz, nós fugimos, saímos logo; e aí começaram os disparos (...) depois que Yuri gritou que foi atingiram os tiros continuaram e senti os cascalhados caindo em cima de mim"

A vítima sobrevivente José Júlio confirmou o relato das vítimas Francisco e Pedro Henrique e acrescentou:

> "(...) na casa não tinha nada, estava completamente abandonado, não tinha móveis e nem luz elétrica; era uma voz de homem que vinha do deck da casa vizinha que fica quase da mesma altura da sala em que estávamos, fica bem paralela ao andar que a gente estava; a voz não era de dentro da casa em que estávamos, era da casa do lado; "o que vocês estão fazendo ai moleques" de forma agressiva, questionando a gerente; aí começamos a se preparar para descer, eles tinham feito um pouco de barulho no telhado e acredito que isso tenha chamado a atenção dessa pessoa; aí o Francisco entrou na sala e o Yuri em seguida, eu já estava descendo com o Pedro; descemos todos para o andar de baixo; não tenho nenhuma dúvida que a voz veio dessa área vizinha; foi muito rápido, só ouvi a voz; não teve discussão, não resistimos em sair, já descemos numa reação automática; esse andar de baixo era tipo uma varanda, uma área de lazer, tinha um tanque que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2873
Carimbado Eletronicamente

> Pedro lavou as mãos; ali tinha nossas mochilas com as latas de tintas; começamos a arrumar as coisas e conversamos um pouco, foi quando ouvimos de novo voz perguntando o que estavam fazendo ali; o Francisco respondeu que estávamos procurando um lugar para dormir; a voz respondeu "dormir é o caralho" de forma agressiva; aí já comecei a descer, fui o primeiro; o Yuri veio logo atrás de mim, depois o Pedro e o Francisco por último; os disparos começaram quando eu estava chegando bem perto do porão; fui o primeiro a passar pelo portão e quando passei já tinha estilhaço voando da parede; e assim que passei já escutei o Yuri gritando que tinha sido baleado; eu ainda atravessei com ele a rua depois; o Francisco e o Pedro foram para o outro lado; depois que Yuri gritou ter sido agredido, eu ainda ouvi uns três ou quatro tiros; eu e Yuri atravessamos a pista e chegando do outro lado eu meio que ajudei ele, mas na sequência ele caiu ali numa loja de imóveis que tinha na época Italínea; o Yuri falou que estava morrendo então corri para chamar o Pedro e o Francisco; não conhecia o morador da casa de onde veio a abordagem; não conhecia o causado; a polícia chegou, abordaram a gente, revistaram; contamos que o Yuri tinha levado um tiro, eles olharam e falaram que ele ia ficar bem porque foi um tiro no ombro; o Pedro foi junto com Yuri na viatura; eu fique com o Franscisco (...) depois fomos para o hospital e depois para delegacia; prestamos um breve depoimento e o inspetor Getúlio levou a gente até o local para averiguar; (...)"

O perito legista da Polícia Civil Wagner Leal Vieira esclareceu o caminho de entrada da bala no corpo da vítima:

> "o PAF atingiu o corpo de forma perpendicular ao eixo vertical do corpo e paralela ao eixo transversal do corpo; **o PAF atingiu o corpo de forma paralela ao eixo longitudinal, de cima para baixo** e produziu um trajeto paralelo ao eixo transversal; se o corpo estiver vertido para frente, o trajeto pode ter a forma retilínea como está descrito; poderia ter uma pequena inclinação oblíqua, mas que não poderia o exame precisar porque entrou na região

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2874
Carimbado Eletronicamente

> escapular e o projétil ficou alojado na massa muscular da face anterior do tórax; coincidia com uma trajetória retilínea, mas não completamente; ([18]) **se o corpo estiver fletido para frente pode ter feito essa trajetória; quando digo que é retilíneo em relação à bacia, transversal, é reto nesse sentido; e é reto em relação ao eixo do corpo e do solo; que isso se deve à posição; o trajeto é compatível se Yuri estivesse correndo ou abaixando com o corpo fletido para frente**; **trajetória é o movimento que o projétil faz no corpo do Yuri.; no corpo do Yury a bala teve uma trajeto retilíneo; mas não posso afirmar que a bala tenha tido um trajeto retilíneo até atingir o corpo**; **é compatível com uma pessoa correndo e atingida com tiro de cima para baixo**"

As dúvidas sobre o trajeto e a trajetória da bala foram devidamente esclarecidas pelo Sr. Perito a0s jurados.

A reprodução simulada dos fatos, constatou-se ser a ser plenamente possível que os disparos tivessem sido efetuados do local indicado pelas vítimas José Júlio e Francisco.

O referido Laudo de Reprodução Simulada traz em suas considerações conclusões importantes acerca dos relatos prestados pelas vítimas sobreviventes, quais sejam:

> "-item 5.1.1:
>
> (i) da sala com janelas de vidro, local em que as vítimas sobreviventes afirmaram ouvir a voz questionando o que faziam na casa abandonada, é perfeitamente possível escutar vozes advindas do deck da casa do apelante, ainda que as janelas estejam fechadas, ou seja, confirma-se a versão de que o recorrente se posicionou na varanda de sua casa enquanto gritava com as vítimas; (ii) da

[18] Exibida foto da reprodução simulada

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2875
Carimbado Eletronicamente

> varanda para o deck, bem como na direção contrária, no período noturno, é possível distinguir sombras, formas, silhuetas e vultos, o que cumulado com a ordem de descida apresentada pelas vítimas, corrobora para a versão de que FRANCISCO tenha enxergado a silhueta do apelante no deck de sua casa, e que o mesmo tenha se posicionado no local para efetuar os disparos; (iii) o posicionamento da vítima YURI de acordo com os relatos de JOSÉ e PEDRO, torna possível que um disparo efetuado do deck da casa do apelante tenha provocado as lesões dispostas no laudo de necropsia; (iv) a angulação do ferimento da vítima YURI, provocado por projétil de arma de fogo, associado ao modo como as vítimas relataram correr para se proteger dos tiros, é compatível com um disparo efetuado do deck da casa do recorrente, haja vista que a angulação pode ser compensada pela inclinação do corpo, provocando ferimento paralelo ao eixo transversal do corpo."

Como se vê, não restou dúvida quanto à dinâmica dos fatos, estando os depoimentos das vítimas sobreviventes em consonância com a prova pericial.

O réu negou os fatos:

> "(...) acordei com o cachorro latindo e olhando para cima; meia noite, meia noite e pouco; minha casa é grande; (...) vi do alto o cachorro latindo e virado para lateral; o que se diz é que houve um disparo do jardim da minha casa e não da minha casa propriamente dita; olhando para lateral não consigo ver a casa ao lado da minha suíte; observei pela fresta de uma janela duas pessoas no telhado da casa abrindo a janela da casa do padre Jorge, e entrando na casa; acordei minha esposa e pedi para ligar para polícia e fui até o quarto da minha filha que fica de frente para rua mais alta; a minha suíte fica de frente para rua principal; fui até o quarto dela e nesse trajeto já ouvi disparos, não me recordo quanto; peguei minha filha e voltei para meu quarto; da minha janela não consegue ver bem a casa do lado, vi do outro lado da rua umas pessoas; vi que a polícia chegou muito rápido acredito que em função a ligação; vi a confusão na frente; vi que o policial des-

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2876
Carimbado Eletronicamente

ceu com a arma em punho; e umas pessoas do lado da Italínea, aquela confusão; vi que entraram no carro da polícia e saíram em seguida, muito rápido também; passados uma hora e meia, vi um carro com farol apagado dom outro lado da pista, a impressão é que estavam empurrando o carro e entrou à direta; fiquei preocupado; peguei meu carro e me dirigi até uma área que temos, não era a sede da minha empresa; que estava desativada, mas tinha uma pessoa lá que Lopes tinha colocado lá; aquilo me incomodou; minha filha tinha sete anos na época; peguei minha filha e levei para o quarto da minha esposa; uma hora e meia depois, o que me motivou a sair de casa forma essas três pessoas empurrado o carro e entrando na rua à direta, e fiquei assustado; liguei o alarme e sai para trazer uma segurança; achei que conseguiria o telefone rápido e retornaria rápido, mas até o rapaz vir e passar o telefone do Lopes; fiz a ligação, mas ele não atendeu; voltei para casa, passei na rua de baixo para ver se via alguma coisa e entrei na rua de novo, passei pela frente da casa do Prefeito e estacionei no mesmo lugar que saí; entrei em casa e fiquei lá; (...) por volta das 5h levantei e me arrumar para sair; liguei para o Carlos, que disse que estava vindo para tomar café com a gente; o inspetor Getúlio teve toda liberdade de entrar na minha casa, checar o sistema de segurança, como funcionava os interfones da casa; meu quarto fica no sétimo andar da casa; que toca o interfone lá embaixo só se escuta na piscina, no térreo, não é possível ouvir de nenhum outro local que não seja da área da piscina; o policial esteve lá, tirou foto de tudo, testaram; a casa é feita para se tocar o interfone lá de baixo só escutar quando estou com amigos lá na área da churrasqueira; então dormindo cansado no meu quarto não ouviria; ele diz que estava dentro do carro em frente a casa, do lado oposto à minha suíte; não acredito que tenha tocado a sirene, como uma outra testemunha disse que não tocou sirene; se ele tocou o interfone da cozinha, eu não escuto, ele sabe disso; não tenho o que falar das vítimas, não as conheço; por ser uma casa muito grande, tem uma arquitetura de utilização; temos a parte de lazer que é bem embaixo e separada da casa; a parte de utilização do dia a dia, cozinha, sala; a parte de quatros é toda separada no alto; o Carlos chegou, falei o que tinha acontecido que tinham invadido a casa do padre Jorge; o interfone tocou de novo,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2877
Carimbado Eletronicamente

umas 6h, quando chegou o policial Getúlio sozinho; vi uma caminhonete da polícia; fraqueia a entrada dele; ele entrou e disse que o pessoal estava falando que teve um disparo do meu quintal; depois chegaram outros policias; disse que ouvi disparos, mas não sabia que tinha sido de dentro da minha casa; agora lembrando, quando eu estava atravessando o meu quarto para escovar os dentes, tem uma única janela lateral que vê a casa ao lado, mas é uma janela recuada porque esse lado do jardim não em janela para casa do lado; **o Carlinhos disse que tinha um cara pendura na minha casa**; minha casa é rebaixada, meu muro de frente é alto você não vê a lateral e eu estou lá do outro lado; é impossível da frente da casa ver o outro lado da casa; estou à 22m da frente da minha casa, mais uns 4m de muro, ou seja, estou a 26 m do outro lado da casa; a lateral inteira não tem nenhuma janela; lembrei aqui que nem dormi na minha casa, não fiquei mais na casa porque já vi que tinha movimento na frente da minha casa; (...) eu omiti na polícia, não falei que saí para procurar um vigia em função do que tinha visto revistando minha filha, o carro e a bolsa da minha esposa; que teve muitas ameaças que iam me prender depois que veio a noticia que uma pessoa tinha morrido; a polícia me apertou muito o comportamento do policial Getúlio e das pessoas que estavam lá; a advogada ficou quieta até a hora que a coisa começou a ficar complicada e eu afalou que eu poderia ficar quieto ou seguir falando e eu continuei falando; mas esse fato eu realmente omiti; Aline de Moraes Neto é minha esposa; sim, naquele dia saí da residência; minha esposa não precisaria ir na delegacia para prestar esclarecimento, ela poderia até se negar a falar; o Getúlio estava ameaçando prender aminha esposa, prender a mim e quando ela foi lá eu já tinha conversado com ela sobre os acontecimentos, mas dessa parte para omitir que depois em juízo a gente esclareceria; eu orientei minha esposa a omitir que eu tinha saído de casa naquela noite; sim disse na delegacia que tinha permanecido na residência o tempo todo, foi uma estratégia minha; fui ameaçado dentro na delegacia de ser preso, de prender minha esposa e depois por terceiros; depois sai da cidade; não fui à Corregedoria de Polícia; não fui na empresa, fui nas proximidades, nº 1081; só para exemplificar que estão estando me incriminar, o Getúlio disse que o Delegado fez exame a laser, mas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2878
Carimbado Eletronicamente

> o delegado disse que não fez; a polícia que tem problema comigo porque está me acusando de uma crime que não cometi; nesses trezes anos não fui preso, minha esposa também não; a Dr. Ingrid chegou na minha casa depois da polícia e já saiu comigo para delegacia; assinei o termo com coisas que não constavam, mas assinei mesmo assim, pelo cansaço, stress; minha advogada me acompanhou até um certo ponto, saímos juntos da delegacia, mas depois que ela saiu o delegado me chamou de volta para continuar o interrogatório; o termo está certo; não sei de que telefone minha esposa ligou para polícia; saí para procurar um segurança que era funcionário do Lopes e eu precisava falar com o Lopes; consegui o telefone do Lopes, liguei mas caiu na caixa eletrônica; voltei para casa sozinho; ia pedir ao Lopes um segundo segurança para ficar na minha casa, naquele dia não consegui, no dia seguinte consegui; sou sócio há 30 anos do Carlos; o Carlos tinha o contato com o Lopes por cuidar do administrativo da empresa; não sei porque não liguei para o Carlos pedir o telefone do Lopes; fiquei em torno de uma hora fora de casa; a casa do Prefeito era ali próximo e tinha segurança 24h; não passou na minha cabeça falar com algum segurança do Prefeito, não me recordo o que aconteceu na época; tenho absoluta certeza que esse disparo não partiu do meu jardim; sofri ameaças; não fiz registro de ocorrência; saí de Macaé; queriam que eu assumisse uma responsabilidade que não era minha; inicialmente ameaçavam de prender minha esposa também, depois só eu; fui ameaçado por mensagens que chegavam a mim; temia pela minha vida e da minha esposa; minha rotina foi alterada; prestei dois depoimentos no mesmo dia; no primeiro depoimento a advogada era trabalhista; no segundo depoimento prestei depoimentos em advogada presente; estava tranquilo até começar a pressão, colocando o vigia na rua na sala; depois que a Ingrid achar estranho que a conversa estava mudando e rumo e o Getúlio explicou da morte do rapaz, aí fique tenso; a partir desse momento o Getúlio passou a ser mais incisivo e ficou complicado”

A alegada perseguição não se sustenta. O réu respondeu ao inquérito policial e à ação penal, por quase 13 anos, em liberdade. Sua prisão, seja temporá-

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ria ou preventiva, nunca foi requerida pela autoridade policial. Não bastasse, frequentou a academia normalmente por causa de um problema de coluna.

Diante de tal quadro, evidencia-se que a decisão do Conselho de Sentença não se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, mas em conformidade a esta mesma prova, ainda que em desacordo com o interesse da defesa, inexistindo justificativa da sua anulação.

É mantida a condenação do pronunciado nas penas do art. 121, §2º, IV e no art. 121, §2º, IV, na forma do art. 14, II, três vezes, todos do Código Penal.

- Da dosimetria da pena:

As penas base fixadas acima do mínimo legal – em 16 (dezesseis) anos, devidamente fundamentada na sentença, pela maior culpabilidade, pelo número de disparos efetuados, de três a cinco disparos, demostrando frieza; e plas consequências do crime, seja pela enorme e irrecuperável perda da família que teve o filho de apenas 22 anos ceifado de forma brutal, seja pela lembrança dolorosa que as vítimas sobreviventes carregaram por toda a vida dos momentos de terror vividos e da perda do amigo.

Ausentes agravantes ou atenuantes.

Pelos três homicídios tentados, adequada e proporcional a redução da pena pela metade, diante da execução dos crimes, que por pouco não se consumaram.

Na segunda fase, foram consideradas duas das qualificadoras como agravantes genéricas – motivo fútil e emprego de meio insidioso ou cruel, a pena

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2880
Carimbado Eletronicamente

foi agravada de 1/3 e fixada em definitivo em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, já que ausentes atenuantes, causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixada a pena para cada tentativa em 8 anos de reclusão.

Foram quatro crimes praticados com ânimos distintos, já que mesmo após atingir Yuri, o pronunciado continuou a atirar. Por sorte, não acertou Francisco, José Júlio e Pedro Henrique.

Motivo pelo qual, mantida a cumulação das penas em 40 anos de reclusão, na forma do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o necessariamente fechado, por força do art. 33, §2º, a, do Código Penal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão em desfavor de Jocimar Nascimento Neves, com prazo de validade de 20 (vinte) anos, na forma do art. 109, I, do Código Penal.

Por tais razões, **rejeitadas as preliminares e, no mérito, nega-se provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Des. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat – Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ